

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N° 005/97-JGP, DE 19 DE MARÇO DE 1997.

“Conceder abono às categorias a que se refere e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono às categorias de servidores públicos municipais, nos valores que se seguem:

- I- Aos motoristas, tratoristas e operadores de máquinas..... R\$ 50,00
- II- Aos professores urbanos..... R\$ 40,00
- III- Aos médicos, odontólogos e bioquímicos.....R\$ 100,00
- IV- Aos demais servidores.....R\$ 20,00

Parágrafo Único - Com exceção dos professores rurais, fiscais de tributos e obras, como também os já referidos na Lei nº 03/97-JGP, de 06.01.97, esta Lei beneficia todos os demais servidores municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 1997.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no “placard” de publicidade.

Fls. 115/V. Livro N° 07

Data supra

19/03/97